



LEI Nº 4135, de 11 de outubro de 2024.

Institui no calendário municipal de eventos o "Mês do Reflorestamento".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário municipal de eventos do Município de Itabirito/MG, o "Mês do reflorestamento", a ser comemorado no mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância das florestas, incentivar ações de reflorestamento e proteger o meio ambiente.

Parágrafo Único - O evento comemorativo que trata esta lei passará a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º - Para fins de execução da presente lei o Poder Público Municipal poderá intensificar as formas de conscientização destinadas a fomentar, dentro dos programas e políticas públicas ambientais já existentes, ações de reflorestamento e proteção ao meio ambiente.

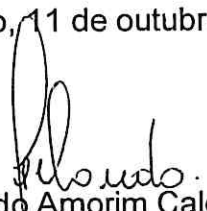
Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Público Municipal firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas para a realização de eventos e atividades que visem a divulgação de informações sobre o tema proposto nesta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de outubro de 2024.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL